



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº: 13.924/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE COARI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

REPRESENTADOS: SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA INTERINA; SR. LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR, SERVIDOR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 472/2021) FORMULADA PELO SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, EM RAZÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO SR. LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 472/2021), formulada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz, em face da Prefeitura de Coari, de responsabilidade da Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita interina, em razão de possível irregularidade na contratação do Sr. Luiz Reis Barbosa Júnior, médico oftalmologista com CRM 7449-AM, com dois vínculos empregatícios na prefeitura.

A medida cautelar foi deferida, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), no sentido de suspender pagamento do servidor Luiz Reis Barbosa Júnior, nos dois contratos por ele assinados junto à Prefeitura Municipal de Coari, quais sejam de médico na Policlínica Dr. Roque Juan Delloso, com carga horária semanal ambulatorial de 20 (vinte) horas, e de médico, no Centro Especializado em Reabilitação (CER) II Dr. João Batista Botelho Filho.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Após deferimento da medida, a Prefeitura Municipal de Coari e o Médico Luiz Reis Barbosa Júnior, às fls. 98/125, 126/141 e 146/186, apresentaram defesa com pedido de revogação da suspensão de pagamento, sob a alegação de que o referido médico não faz mais parte do quadro de servidores desde 30/10/2019, oportunidade em que foram juntadas Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Ficha Funcional e Financeira do ex-servidor.

Da análise dos documentos acostados, verifica-se de fato que, conforme Certidão assinada pela Diretora de Recursos Humanos e conferida pelo Secretário Municipal de Administração, o médico Luiz Reis Barbosa Júnior foi desligado do cargo o qual ocupava na data de 31/10/2019, com rescisão de trabalho datada de 01/11/2019.

Ademais, da análise da Ficha Financeira ano base 2019 verifica-se que a contar do mês de novembro daquele ano, não houve mais pagamento de salário ao médico Luiz Reis Barbosa Júnior.

Dito isso e considerando que a medida cautelar tinha como objeto a suspensão de pagamento ao médico mencionado, entendo que, uma vez comprovada que à época da determinação de suspensão os pagamentos já não estavam mais sendo realizados, dada a rescisão do contrato de trabalho firmado, houve perda de objeto.

Todavia, mesmo que, como dito acima, tenha sido constatada a perda de objeto, a Representação seguirá seu trâmite ordinário, momento em que serão analisados pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas todos os fatos constantes no caderno processual.

Assim, diante do acima explanado, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA**, uma vez que restou constatada a sua perda de objeto, e remeto os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

- Oficiar ao Representante, à Prefeitura Municipal de Coari e ao médico Luiz Reis Barbosa Júnior, para que tomem ciência da presente Decisão Monocrática, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo;
- Remeter os autos à DICAPE para prosseguimento do trâmite ordinário regimental.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2021.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora